

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.502, DE 2004

*Acrescenta inciso ao art. 10 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, para caracterizar como ato de improbidade administrativa a concessão de benefícios de programas sociais governamentais em desacordo com os critérios fixados em lei.*

**Autora:** Deputada Perpétua Almeida

**Relator:** Deputado Tarcísio Zimmermann

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame pretende caracterizar como atos de improbidade administrativa as condutas que permitam, facilitem ou concorram para a concessão de benefícios de programas sociais governamentais em desacordo com os critérios fixados em lei. Para isso, propõe seja acrescido inciso ao art. 10 da Lei nº 8.429, de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos que tenham praticado atos de improbidade administrativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

### II - VOTO DO RELATOR

Programas sociais são desenvolvidos nas três esferas de governo. Quando a iniciativa parte do governo federal ou de governos estaduais, é comum que a implementação seja feita com a participação das administrações municipais, que, por estarem mais próximas da população local, têm melhores condições de executar os projetos e fazer com que os benefícios cheguem a seus destinatários.

A autora da proposição apresenta fundada preocupação com os desvios que têm ocorrido na gestão desses programas, sobretudo na órbita municipal. Argumenta a ilustre parlamentar que, em casos divulgados no último ano pela imprensa, relativos a programas sociais mantidos pelo governo federal com a cooperação de municípios, constatou-se situações em que, em lugar de serem observados os requisitos legais para a habilitação dos beneficiários, o critério efetivamente adotado foi político, em favor de auxiliares ou aliados de detentores do poder local. Desse fato resultou a concessão de produtos e serviços a pessoas que deles não necessitavam, em detrimento da parcela da população realmente carente.

Por esse tipo de desvio, recursos públicos escassos são apropriados por pessoas que não têm nenhum compromisso com a melhoria das condições de vida da população pobre deste País.

Considerada a situação específica citada pela autora, cabe ponderar que, na mesma medida em que se deve defender a descentralização de ações governamentais como forma eficaz de implementação de políticas sociais, é preciso fortalecer os mecanismos de controle e sanção dos agentes públicos que ajam contra a lei e o interesse público.

A proposta apresenta-se como um bom caminho nesse sentido, buscando aperfeiçoar a legislação para expressamente caracterizar como atos de improbidade administrativa as condutas que permitam, facilitem ou concorram para a concessão irregular de benefícios de programas sociais governamentais. A alteração proposta contribuirá para inibir a prática de tais irregularidades e, ainda, para objetivamente punir aqueles que as tenham cometido, seja na esfera municipal, seja nas demais esferas de governo.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.502, de 2004.

Sala da Comissão, em            de junho de 2005.

**Deputado Tarcísio Zimmermann**  
**Relator**